



KONICA MINOLTA

ESTADO DO ACRE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ILMO SR. PREGOEIRO

Pregão Eletrônico N° 90020/2024
Processo Administrativo N° 23107.009874/2024-15
Tipo: Menor preço
Ref.: Item 01 - RAI0 - X PORTÁTIL
Item 02 - SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM RADIOLÓGICA

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, n° 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o n° 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n° 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Sendo assim, enviada na presente data, considerando que a data de abertura das propostas está marcada para 01/08/2024, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.



II. Da Impugnação do Edital

A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República, segundo o qual, "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno relembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

Súmula 473 - STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.

II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório

ITEM 01

Onde Consta:

Faixa de mA de 0,4 a 50mA; faixa de mAs desde 0,1 a 250 mAs

Alterar para:

Faixa de mA de 16 a 35mA; faixa de mAs desde 0,4 a 100 mAs

Justificativa: A faixa de mA e mAs atualmente especificada no edital é muito ampla e não corresponde aos requisitos práticos e usuais para a maioria dos procedimentos veterinários de radiologia. A faixa de mA de 16 a 35mA, combinada com uma faixa de mAs de 0,4 a 100 mAs, é mais representativa dos aparelhos de raio X portáteis de alta qualidade disponíveis no mercado e que são usados em ambientes veterinários. Essa especificação é suficiente para garantir a realização de exames de alta precisão, cobrindo uma ampla gama de necessidades clínicas, desde exames de pequenos animais até procedimentos em grandes animais, sem comprometer a qualidade da imagem ou a segurança do paciente. Além disso, ajustar a faixa de mA e mAs para valores mais realistas promove a competitividade entre os fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas para o órgão contratante.

Onde Consta:

Equipado com tubo de raios X, com tensão máxima de 125kVp; ânodo fixo foco fino: 0,5mm e foco grosso: 1,8 mm. Equipado com disparado a distância com cabo espiralado para disparo dos Raios X.

Sugerimos a EXCLUSÃO do termo acima

Justificativa: A exigência específica do tubo de raios X é excessivamente restritiva e pode excluir produtos de alta qualidade que utilizam diferentes tecnologias, mas que atendem aos mesmos padrões de eficácia e segurança. A remoção deste requisito permitirá maior flexibilidade na escolha de equipamentos, garantindo que o processo licitatório possa incluir uma variedade maior de fornecedores e tecnologias inovadoras. Isso não só aumenta a competitividade, como também pode resultar em soluções mais econômicas e eficientes para o órgão contratante. Além disso, a especificação de disparador a distância com cabo espiralado pode ser substituída por outras tecnologias de disparo remoto igualmente eficazes, garantindo segurança e praticidade na operação do equipamento sem limitar as opções de fornecimento.

A alteração dos pontos mencionados acima é essencial para garantir um



KONICA MINOLTA

processo licitatório mais inclusivo e competitivo, assegurando a aquisição de um equipamento que atenda às necessidades da aplicação veterinária com eficiência e segurança. Solicito que estas alterações sejam consideradas e incorporadas ao edital, de modo a possibilitar a participação de um número maior de fornecedores qualificados. E caso seja do interesse, abaixo sugerimos um descritivo amplo que pode ser usado no edital:

EMISSOR DE RX PORTÁTIL

- Emissor de Raios X portátil para aplicação veterinária: Equipado com gerador de tecnologia em alta frequência controlado por microprocessadores, permitindo melhor qualidade da imagem e redução das doses de radiação aos pacientes e tutores. Potência de saída: 2,4 kW; Faixa kV: 40 a 90kV em passos de 1kV; Faixa de mAs: 0.4 a 80mAs em 25 passos; Display LED de no mínimo 7 segmentos com indicação de: kV, mAs e código de erro; Tubo de raios X com ponto focal de 1.2mm x 1.2mm. Armazenamento de calor de ânodo: no mínimo 10 kJ. Filtragem Total: 2,5 mm Al eq. @ 90kV; Colimador tipo de fenda dupla, operação manual; Tamanho do campo de raios X: 43cm x 43cm, SID de 100cm. Ponteiro laser: laser duplo de 5mW. Conta com possibilidade de giro do display (display reverso). Colimador com o temporizador de 30 segundos. Software APR (Programa Anatômico Animal) de no mínimo 21 técnicas. Emissor com bateria interna e autonomia para até 300 disparos. Alimentação: 220V. Peso Líquido de no máximo 15kg.
- Observação: Equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Ter assistência técnica comprovada em território nacional.
- Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX

ITEM 02

Onde Consta:

com matriz de 2560 x 3072 pixel e tamanho do pixel de 140 µm, Pixels 2056 x 2048 [...] pixel pitch: 140 micro milímetros

Alterar para:

com matriz de 2300 x 2800 pixel e tamanho do pixel de 150 µm,

Justificativa: Percebe que foi mencionado dois valores de matriz, sendo que da maneira que estão causa restrição na participação. E por isso, solicito que seja usado a matriz sugerida, além de ser ampla é um intermédio entre



KONICA MINOLTA

as duas que constam em edital. Além disso, a alteração proposta modifica infimamente o tamanho do pixel equivalente à 0,000010 m, fato que não implicará em perda de detecção, qualidade da imagem ou outros fatores relacionados à detecção. É importante ressaltar que quando nos referimos à tecnologia DR, o material do cintilador, a disposição das estruturas, os resultados de DQE (Eficiência de Detecção Quântica) e MTF (Função de Transferência de Modulação) e a capacidade de pós-processamento da imagem são fatores muito mais consideráveis que a matriz e o tamanho do pixel em si. O tamanho pixel não segue uma proporção direta de quanto menor o tamanho do pixel, melhor a qualidade da imagem, pois um menor tamanho de pixel gera um maior nível de ruído por ter uma menor área ativa de captação. Por sua vez, o aumento de ruído influencia diretamente diminuindo a eficiência de detecção (DQE), função que determina a capacidade do detector em converter os raios-x em sinal. Conjuntamente, mesmo com a matriz ativa e quantidade de número de pixels distinta do solicitado, o equipamento a ser ofertado apresenta diferencial tecnológico exclusivo quanto à captação dos feixes de raios-x. Os cristais de Iodeto de Césio responsáveis pela captação dos feixes de raios-x possuem conformação estritamente alinhada e uniforme, permitindo um foco e direcionamento muito superior da radiação, oferecendo assim uma excelente eficiência na absorção dos raios-x e conseqüentemente uma alta nitidez das imagens. Portanto, com o objetivo de manter a isonomia do certame, solicitamos a alteração dos itens acima conforme sugerido.

Onde Consta:

Nível de proteção IP64, sendo à prova de poeira e água.

Alterar para:

Nível de proteção IPX1

Justificativa: O Ingress Protection (IP) é um padrão desenvolvido pelo Comitê Europeu de Padronizações Elétricas. Este padrão especifica níveis de proteção com relação ao ambiente. O código IP encontrado nos descritivos e manuais dos equipamentos geralmente é seguido de dois ou três números e também pode conter X, usado para informar que o equipamento atende apenas a um dos três níveis de proteção.

Os significados dos números que seguem a sigla IP são:

Primeiro Número - Proteção contra objetos sólidos

Segundo Número - Proteção contra líquidos

No caso de IP64 solicitado em edital, o equipamento teria que ser:

- Grau 6 de Proteção contra poeira que possa ser prejudicial ao equipamento



KONICA MINOLTA

- Grau 4 de Proteção para imersão em água, profundidade de 15cm durante 1 minuto

Sabe-se que os ambientes em que são empregados os raios-x diagnósticos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo que apresentam total proteção e vários níveis de restrição.

Dessa forma, é evidente que o fator de proteção IP64, não se mostra compatível e tampouco imprescindível para os ambientes aos quais serão utilizados e para a aplicabilidade deste equipamento. As normas que regulam a fabricação dos equipamentos inclusive os obrigam a serem submetidos à testes de rigidez sob condicionamento de umidade e poeira que respaldam seu funcionamento em ambientes úmidos e com proteção normal de sólidos.

Portanto, a adição da característica IP64 impede a participação da maioria dos principais fornecedores, limitando a concorrência e, por conseguinte, levando a um prejuízo financeiro do Estado. Desta forma, sugerimos que a característica seja alterada conforme proposto

Onde Consta:

A carga máxima tolerada distribuída sobre a superfície do detector é de 200 kg.

Alterar para:

A carga máxima tolerada distribuída sobre a superfície do detector é de 150 kg.

Justificativa: A exigência da carga é excessivamente restritiva e pode limitar a participação de fornecedores que oferecem detectores de alta qualidade que atendem perfeitamente às necessidades clínicas, mas com uma capacidade de carga máxima de 150 kg. Detectores com capacidade de 150 kg são amplamente utilizados em procedimentos veterinários e são suficientes para suportar a maioria dos pacientes, incluindo grandes animais. A redução da carga máxima tolerada permitirá uma maior diversidade de propostas, promovendo a competitividade e potencialmente resultando em soluções mais econômicas sem comprometer a qualidade e a segurança do diagnóstico.

Onde Consta:

monitor (LCD) de no mínimo 15 polegadas

Alterar para:

monitor (LCD) de no mínimo 14 polegadas

Justificativa: Comumente os tamanhos de tela para sistemas portáteis giram em torno de 14 polegadas. Ao passo que sistemas fixos costumam apresentar computadores de 23 polegadas ou superiores. A exigência é desnecessariamente



KONICA MINOLTA

restritiva e não tem um impacto significativo na funcionalidade e na qualidade da visualização das imagens radiográficas. Monitores LCD de 14 polegadas são suficientes para proporcionar uma visualização clara e detalhada das imagens, permitindo uma análise precisa e eficiente. Além disso, a especificação de 14 polegadas é mais comum no mercado, o que pode aumentar a competitividade e reduzir os custos de aquisição sem comprometer a qualidade do equipamento ou a eficácia do diagnóstico. Dessa forma, visando aumento da participação, pedimos que a sugestão de alteração possa ser aceita.

As alterações dos pontos mencionados acima são essenciais para garantir um processo licitatório mais inclusivo e competitivo, assegurando a aquisição de um equipamento que atenda às necessidades da aplicação veterinária com eficiência e segurança. Solicito que estas alterações sejam consideradas e incorporadas ao edital, de modo a possibilitar a participação de um número maior de fornecedores qualificados.

E caso seja do interesse, abaixo sugerimos um descritivo amplo que pode ser usado no edital:

SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DR PARA RX (PORTÁTIL)

- Detector digital (DR): com conexão sem fio; utilizando cintilador de CsI (Iodeto de Césio); área útil de aproximadamente 35 cm x 43 cm; peso máximo: 3,6 kg; tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 100 a 150 μ m (microns); profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 150 kg distribuídos sobre a superfície do detector; detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 5 horas de exame ou 200 imagens por carga; realizar conexão com estação de aquisição por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 01 (uma) unidade de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto; Com capacidade de armazenamento de 180 imagens ou mais no próprio detector.
- Estação de aquisição portátil: Com software dedicado para aplicação veterinária, composta por: Notebook com tela LCD de no mínimo 14 polegadas e resolução mínima da tela 1280 x 800; memória RAM de no mínimo 4GB; disco rígido de no mínimo 250GB; possuir porta USB; possuir opção de idioma português; exibição de imagens em até 4 segundos após a exposição; possuir



KONICA MINOLTA

porta RJ-45 para interface de rede padrão ethernet; possuir conexão bluetooth; possibilidade de manipulação pelo usuário de contraste e brilho independentemente; permitir inserção de dados do animal de forma manual ou utilizando protocolo Dicom Worklist; possibilidade de inserção de medidas lineares e ângulo, setas, círculos, textos fixos e editados pelo usuário; possibilidade de aplicação de zoom; possibilidade de visualização da imagem bruta; rotação e inversão da imagem; Softwares mínimos da estação: Dicom Store, Dicom Print; Dicom Modality Worklist Management; software para gravação de imagens com visualizador integrado, pendrive, HD externo em formato Dicom; software que permita impressão de mais de 06 imagens diagnósticas por película ou papel (sem necessidade de servidor de impressão); conexão RIS/HIS; software para eliminação de linhas de grade; software para enegrecimento automático de bordas; deve permitir a distribuição das imagens para no mínimo 5 acesso simultâneos; todos os softwares fornecidos com o equipamento devem possuir total compatibilidade com Dicom 3.0 ou superior.

- Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC N° 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa N° 90, de 27/05/2021. O equipamento deve ser fornecimento com todos os cabos, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários ao seu funcionamento. O treinamento operacional deve estar incluso na proposta; Ter assistência técnica comprovada em território nacional.
- Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças.

II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame

Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigi-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, **antes da abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas**, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.



KONICA MINOLTA

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente:

Art. 164. (...)
Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente eivados de ilegalidades.

II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.

Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:



DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. **SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME DO APONTAMENTO.**

1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.

3. **Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.**

[DENÚNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]

“A Administração é obrigada a exercitar o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União.”

Tribunal de Contas da União. Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER. ÁREA: Licitação | TEMA: *Edital de licitação* | SUBTEMA: *Impugnação*. Outros indexadores: Prazo, *Impugnação* de preço, Controle social.

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.

1.2. Órgão: Ministério da Justiça.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que **constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de**



KONICA MINOLTA

edital, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;
(...) (sem destaques no original)

Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, **seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública**, visando obter resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

- (a) o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, **ou** com a suspensão do certame para a análise;
- (b) o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;
- (c) Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.



KONICA MINOLTA

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 25 de julho de 2024.

Deputado Márcio S. de Jesus Lima

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador de incluso mandato